

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE
– ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo n.º 5052254-31.2022.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de falência supracitado da **MASSA FALIDA DE ARTE MANÍACOS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, manifestar-se nos seguintes termos.

I – QUADRO GERAL DE CREDORES. REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL. APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSO DE FALÊNCIA

Considerando que o Incidente de Classificação de Crédito Público n.º 5176568-15.2023.8.21.0001 já foi devidamente julgado e transitou em julgado em 8/10/2024, e a necessidade de consolidar o Quadro Geral de Credores, nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/2005, para posterior apresentação de plano de rateio, a Administradora Judicial requer a remessa dos autos ao contador judicial, para apuração das custas processuais do presente feito falimentar.

II – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para que seja possível consolidar o Quadro Geral de Credores também se faz necessário a fixação dos honorários desta Auxiliar do Juízo.

A Administradora Judicial informa que seu trabalho compreende as atribuições do art. 22 da Lei, tais como, mas não exclusivamente, o/a:

- Realização de diligência para verificação de existência de novos ou desconhecidos credores da Massa Falida;
- Análise de eventuais incidentes de impugnações, habilitações e divergências de crédito;
- Análise, se possível, da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- Alimentação de informações no site oficial da empresa;
- Manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer, incluindo a regularização processual e assumir todo o passivo processual da empresa falida, em quaisquer processos administrativos ou judiciais, de quaisquer instâncias;
- Diligenciamento e busca de eventuais outros bens a serem arrecadados para a Massa Falida, a fim de compor o acervo de bens aptos a saldar as dívidas dos credores que ainda não receberam;
- Elaboração do Plano de Realização de novos Ativos eventualmente encontrados;
- Consolidação do quadro geral de credores;
- Pagamento de créditos conhecidos da Massa Falida de acordo com a gradação legal dos artigos da lei de regência aplicável.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que tem sido desenvolvidas pela Credibilità. A atividade do Administrador Judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro *múnus* público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas na Lei 11.101/2005), porém, ressalta-se a existência de deveres transversais de colaboração desta Administradora Judicial com o Juízo.

A remuneração da Administradora Judicial, neste caso em específico, encontra limite no artigo 24, §1º da Lei 11.101/2005 e da Recomendação n.º 141 de 10/7/2023 do Conselho Nacional de Justiça¹.

¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>

No presente caso, deve-se considerar que o feito corre há mais de 2 anos, e ainda há atos necessários para possibilitar o correto encerramento deste.

Considerando que ainda não foram arbitrados honorários, a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados.

III – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) requer a remessa dos autos ao contador judicial, para apuração das custas processuais do presente feito falimentar;

ii) requer a fixação dos honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177